



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 214/2020

Processo nº 23072.223826/2020-59

ANEXO VII**TERMO DE CONTRATO****PROCESSO 23072.223826/2020-59****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2020****TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA IMPRENSA UNIVERSITÁRIA DA UFMG E A EMPRESA HEIDELBERG DO BRASIL SISTEMAS GRÁFICOS E SERVIÇOS LTDA.**

A Universidade Federal de Minas Gerais, por intermédio da Imprensa Universitária, com sede na Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 6.627 – Campus da Pampulha – CEP: 31.270-901, na cidade de Belo Horizonte/Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 17.217.985/0003-76, neste ato representado(a) pela Diretora Maria de Lourdes Moreira Braga, nomeada pela Portaria nº 2.173, de 20 de março de 2018, publicada no DOU de 21 de março de 2018, inscrita no CPF nº 372.410.526-68, portadora da Carteira de Identidade nº M-752.425/SSP/MG, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa Heidelberg do Brasil Sistemas Gráficos e Serviços Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.531.128/0001-07, sediada na Alameda África, nº 756 – Polo Empresarial Tamboré – CEP: 06.543-306, em Santana de Parnaíba/SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Silvia Paula Lopes Munhóz Montes Batista, portadora da Carteira de Identidade nº 33.283.598-4, expedida pela Secretaria de Segurança Pública/SSP-SP, e inscrita no CPF nº 219.832.258-78, e pelo Sr. Argemiro Quio Júnior, portador da Carteira de Identidade nº 16.315.961-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública/SSP-SP, e inscrito no CPF 247.879.418-79, tendo em vista o que consta no Processo nº 23072.223826/2020-59 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 01/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em máquina impressora gráfica offset plana, fabricante/marca Heidelberg, modelo Speedmaster – SM-74-2P, série 621725, número de patrimônio 00109752-1, incluindo fornecimento de peças e componentes, por um período de 12 (doze) meses, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico, identificado no preâmbulo e à proposta apresentada, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO 01					
ITEM	Descrição	Unid.	Quantidade Total (12 meses)	Valor Unitário do serviço/hora (R\$)	Valor Total dos serviços 12 (doze) meses (R\$)
1	Serviços de manutenção de manutenção preventiva e corretiva, em máquina impressora gráfica offset plana, fabricante/marca Heidelberg, modelo Speedmaster SM-74-2P, série 621725. Código CATSER: 2339	Hora	100	R\$ 343,65	R\$ 34.365,00
2	Fornecimento de peças/componentes para máquina impressora gráfica offset plana, fabricante/marca:	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor Total fixado para peças/componentes

Heidelberg, modelo Speedmaster – SM-74-2P, série 621725. Código CATMAT: 472438 Obs: <u>Valor fixado pela administração</u>	Total		(12 meses)
	(12 meses)		RS 100.000,00
VALOR TOTAL (R\$)			R\$ 134.365,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Projeto Básico, com início na data de **09/12/2020** e encerramento em **09/12/2021**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 134.365,00** (cento e trinta e quatro mil, trezentos e sessenta e cinco reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: **15229/153262**

Fonte: **8250153256**

Programa de Trabalho: **12364501320RK0031 (PTRES 169687)**

Elemento de Despesa: **339039 e 339030**

PI: **M20RKG1956J**

4.2. No (s) exercício (s) seguinte (s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Minas Gerais - Justiça Federal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NACIONAL – COVID 19

17.1. Em face da calamidade em saúde pública, instaurada pelo COVID-19 e reconhecida por todas as autoridades nacionais, regulada especialmente pela Lei nº 13.979/2020, fica ressalvada a possibilidade de revisão dos termos contratados, durante o período da presente contratação, de modo a adequar a execução do presente contrato às determinações dos órgãos de saúde competentes e ao interesse público subjacente à manutenção da prestação dos serviços ora contratados.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Belo Horizonte, 09 de dezembro de 2020

Maria de Lourdes Moreira Braga

RG: M-752.425/SSP-MG / CPF: 372.410.526-68

Matrícula SIAPE 321824 / Inscrição UFMG 087467

Diretora da Imprensa Universitária da UFMG

Silvia Paula Lopes Munhóz Montes Batista

RG: 33.283.598-4/SSP-SP / CPF: 219.832.258-78

Procuradora

Heidelberg do Brasil Sistemas Gráficos e Serviços Ltda.

Argemiro Quio Júnior

RG: 16.315.961-0 / CPF: 247.879.418-79

Procurador

Heidelberg do Brasil Sistemas Gráficos e Serviços Ltda.

TESTEMUNHAS:

Alexandro Gomes da Cruz

RG: MG-6.085.587

CPF: 001.361.916-06

Paulo Roberto Valsechi Carneiro

RG: MG-10.325-979

CPF: 042.160.716-51



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Valsechi Carneiro, Assistente em Administração**, em 09/12/2020, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes Moreira Braga, Diretor(a)**, em 09/12/2020, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandro Gomes da Cruz, Administrador**, em 09/12/2020, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Argemiro Quio Junior, Usuário Externo**, em 10/12/2020, às 16:00, conforme horário oficial de



Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Paula Lopes Munhoz Montes, Usuário Externo**, em 10/12/2020, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0466477** e o código CRC **B2875681**.